

Morgado, Miguel. *Soberania: dos seus usos e abusos na vida política* (Lisboa: Dom Quixote, 2021), 566 pp. ISBN: 9789722072236

*Soberania: dos seus usos e abusos na vida política*, de Miguel Morgado, consiste no segundo volume – o volume central – de uma trilogia que se iniciou com a publicação de *Autoridade* (Lisboa: Edições FFMS, 2010) e que se completará com uma análise do amor como fundamento da ordem social e política. Sendo o ponto central desta estrutura triádica, desenvolve com grande erudição e profundidade o conceito de *soberania* num registo simultaneamente histórico e polémico. Os dois registos convivem e cruzam-se livremente no desenvolvimento do texto. Num plano histórico, o livro mostra-nos a soberania na sua génese e no seu desenvolvimento conceptual, demorando-se nos debates e controvérsias centrais que estiveram subjacentes ao seu percurso. A análise de um tema tão rico em detalhes é levada a cabo num estilo que, revelando grande autoridade, concilia com mestria a fluidez do discurso com rigor e profundidade conceptuais. Por outro lado, a análise nunca se fica por uma dimensão historiográfica, mas é sempre canalizada para um plano polémico que se anuncia quando Miguel Morgado afirma, no início, que «não se hesitará em dar razão a quem a tiver, nem a declarar a vitória provisória se uma das partes estiver a levar a melhor» porque o tema «é demasiado actual e historicamente importante para discussões distantes» (p. 12).

O primeiro capítulo, o mais extenso da obra (pp. 51-289), composto por 28 subcapítulos, intitula-se simplesmente “Soberania” e é dedicado à circunscrição do seu conceito. É impossível, neste espaço, dar conta de todos os detalhes e de toda a riqueza da análise. Porém, tentando delinear um fio condutor, poder-se-ia dizer que Miguel Morgado começa por enfrentar o grande desafio de considerar a raiz teológico-política da soberania como concepção de um poder absoluto. A base da teologia política, em análises que se estendem por autores centrais do pensamento político contemporâneo, como Carl Schmitt ou Giorgio Agamben, encontra-se na concepção de um poder caracterizado pela ausência de vínculos e limitações normativas. O poder soberano é, nesse sentido, uma reprodução no plano secular do poder divino. Ora, começando por abordar essa relação, Miguel Morgado evoca a controvérsia teológica em torno das possibilidades da onipotência divina, designadamente a discussão sobre se Deus poderia alterar o que já acontecera e fazer com que não tivesse acontecido (pp. 52 ss.). Partindo desta controvérsia, explora a distinção entre *potentia absoluta* e *potentia ordinata*, central para a discussão da filiação teológica do conceito de soberania, e lembra a distinção tomista entre o poder de Deus pensado a partir da possibilidade divina de criar livremente de modo diferente do que o fez – uma *potentia absoluta* – e o mesmo poder divino pensado a partir das leis naturais e regras instituídas no plano das criaturas, uma *potentia ordinata* que se expressa e revela precisamente na vigência destas leis. Tal distinção evoluirá para a associação entre a ideia de *potentia absoluta* e, como muito acertadamente esclarece Miguel Morgado, a concepção de um poder caracterizado pela subtracção a qualquer determinação normativa, um poder marcado pela possibilidade de abertura de um

«estado de exceção»; um poder alicerçado, como dirá Carl Schmitt, no modelo teológico da intervenção extraordinária e milagrosa.

A partir daqui, sob a referência do conflito entre o Papa Bonifácio VIII e o Rei de França Filipe IV, o Belo, Miguel Morgado parte para a abordagem da reivindicação papal das duas espadas, a espiritual e temporal, baseada em Egídio Romano. Neste contexto, mostra como, um pouco mais tarde, o franciscanismo se alia ao Império para contestar tal reivindicação. Sob a controvérsia da confrontação do Papa João XXII com a concepção franciscana de pobreza, assente na recusa da propriedade dos bens materiais e na distinção entre *proprietas* e *dominium* ou *usus* (cf. p. 277), Miguel Morgado mostra como o franciscanismo adere à ideia de infalibilidade do Papa como um princípio não de consagração do poder papal como absoluto, mas de limitação do poder soberano de um Papa diante da tradição papal que o tinha antecedido. Invocando sobretudo Marsílio de Pádua e Guilherme de Ockham, Miguel Morgado mostra como – ao contrário do que pretenderia a ideia habitual de que a infalibilidade papal corresponde na teologia ao que a soberania significa na política, anunciada na correspondência estabelecida por De Maistre entre soberania e infalibilidade (p. 92) – as relações entre infalibilidade e soberania foram afinal mais complexas: «Enquanto o Papa João XXII defendia a sua *soberania*, os franciscanos atribuíam infalibilidade a todos os papas para *limitá-la*» (p. 90).

No centro do presente livro está a ideia de que a soberania consiste num poder peculiar, cujo carácter absoluto não pode ser sinónimo de ilimitação e arbitrariedade. A interpretação que Miguel Morgado leva a cabo em torno dos grandes autores da modernidade clássica que esboçam a teoria da soberania – Bodin, Hobbes, Grócio, Pufendorf – é guiada pela ênfase dada a esta ideia central. Por isso, no que respeita a Bodin, que no século XVI formula a concepção da soberania como poder absoluto, perpétuo e indivisível, Miguel Morgado alude a um aspecto menos destacado no seu pensamento. Quando em 1576 aparecem *Les six livres de la République*, a República que se alicerça na soberania é ainda retratada com um conjunto de famílias, pelo que a família e, por conseguinte, a ordem familiar é anterior à própria República. Tal é fundamental para compreender que o poder soberano, sendo absoluto, está, no entanto, vinculado a uma ordem, e não se pode confundir como uma potência simplesmente arbitrária para a qual nenhuma ordem subjacente se constitui como vínculo. Sendo «lógica e historicamente anterior ao Estado» (p. 107), a família é uma ordem pré-existente à República e à emergência do poder soberano, pelo que uma República assente no poder soberano não seria uma forma política puramente unitária, onde as diferenças desaparecem sob o carácter absoluto do poder, mas uma estrutura governativa cuja estrutura se baseia na articulação e «federação da diversidade»: «A soberania unifica sem reprimir a diversidade. Forja unidade sem impor homogeneidade» (p. 175).

Além de Bodin, é Thomas Hobbes, naturalmente, o autor que aqui mais está presente. Está-o porque o eixo sobre o qual se constrói a «federação da diversidade» que a soberania promove está na concepção hobbesiana da representação, de que o capítulo XVI do *Leviatã* é o momento mais resplandecente. A representação permite

e elevar o soberano de corpo a pessoa representativa, deslocando a anterior incorporação da soberania para um actor que protagoniza uma ficção e «guarda sempre uma distância vital entre si mesmo e a personagem» (p. 229), tornando possível, no mesmo passo, a transformação da multidão em povo como unidade política. Chamando a atenção para a recuperação contemporânea do conceito de multidão – um conjunto de singularidade irreduzíveis, para usar a formulação de Antonio Negri – por «um propósito revolucionário e subversivo patrocinado pela extrema-esquerda actual» (p. 339), que se pretende filiar simultaneamente em Espinosa e Marx, Miguel Morgado identifica a representação como peça central para compreender a política moderna e, nela, o conceito de soberania.

É na articulação entre soberania e representação que se baseia a distinção moderna entre público e privado, pelo que a soberania assenta na circunscrição de uma esfera pessoal e privada em que se encerram as crenças e a religião, e sob a qual se restringe a participação política dos cidadãos: «Duas formas de repressão que não podiam ser interrompidas sem fazer regressar os males que o Estado moderno pretendia resolver, ou pelo menos manter à distância, fora de muros. A repressão da devoção religiosa com expressão pública e a repressão da actividade cívica máxima com a participação directa nos assuntos do Estado» (p. 231). É a partir desta circunscrição que Miguel Morgado considera o movimento pelo qual a soberania se desloca paulatinamente de um indivíduo soberano, assente na ficção da pessoa representativa, para a ideia da soberania de uma comunidade e, a partir dela, de uma terra, traçando uma delimitação territorial baseada na fronteira.

Miguel Morgado analisa o modo como Grócio – defendendo a doutrina do *Mare liberum* contras as pretensões portuguesas de incluir o mar sob jurisdição soberana, desenvolvidas por Serafim de Freitas – acaba por reforçar o vínculo da soberania à terra firme e à possibilidade de traçar sobre ela uma fronteira: «A fronteira entre o soberanamente determinado e o que escapa à determinação soberana é constitutiva do significado e da essência da soberania» (p. 271). E tal articula-se com a ideia de que, no espaço próprio da vigência da soberania, possa emergir uma comunidade que, alargando a sua familiaridade, se torna crescentemente homogénea e culturalmente unificada. Miguel Morgado encontra já em Grócio o prenúncio da transição da soberania para esta comunidade, quando este propõe a distinção entre o sujeito «comum» da soberania, radicado na *civitas*, e o seu sujeito «próprio», «as pessoas que exerceriam o poder» (p. 416). Dá também conta do alarme que esta distinção causou em Pufendorf, para quem, embora fazendo a soberania assentar num duplo pacto, de associação e de sujeição, seria essencial recusar «o direito de resistência colectivo ou de revolução» (pp. 248-249). Pufendorf tinha por admissível, contrariamente ao estabelecido por Hobbes, a possibilidade de o soberano violar o pacto que o instituíra como tal e ser, portanto, injusto. No entanto, apesar de aludir a um pacto de associação precedente do pacto de sujeição, possibilitando a ideia de o soberano violar o pacto, Pufendorf mantém-se hostil à ideia de um direito de resistência ao soberano e é apelidado com justiça, na leitura de Miguel Morgado, o caso de um «Hobbes alemão» (p. 241).

A análise estende-se depois, no segundo capítulo, intitulado “Soberania do Povo ou Soberania da Nação?” (pp. 291-431), à passagem da concepção clássica da soberania para a sua concepção democrática, com a referência à «soberania do povo» e à «soberania nacional». A concepção da soberania popular é, antes de mais, uma concepção negativa. Não se trata tanto de afirmar a existência de um povo homogêneo que incorpore a soberania quanto de recusar que esta possa ser incorporada simbolicamente num monarca, ou numa pessoa que represente a ficção da soberania, preenchendo um lugar que, como dizia Claude Lefort, não poderia deixar de permanecer vazio. A ideia rousseauiana de soberania popular, diz Miguel Morgado, não atribui a soberania propriamente ao povo, mas à «vontade geral» (p. 289). Antecipada por um escrito de William Ball de Barkham, de 1646 – um autor que, no seguimento da Guerra Civil inglesa e da derrota do Rei Carlos I diante do Parlamento, distinguia o poder «extensivo» dos parlamentares do poder «intensivo» do povo como sua causa e origem (p. 312) –, a distinção estabelecida por Sieyès entre poder constituinte e poder constituído permitia identificar o primeiro com uma comunidade soberana, uma comunidade nacional cuja unidade seria incompatível com estamentos e privilégios. Pressuposto como comunidade nacional, o poder constituinte, diz Miguel Morgado, «está totalmente situado fora da ordem jurídica» e, sendo a sua causa, «uma vez constituída a ordem jurídico-política, a soberania popular é exercida por delegação ou representação já no interior dessa ordem» (p. 327). A consequência de tal conceito não poderia deixar de ser inevitável: «Uma nova imagem do *povo* como agente político era projectada nessa entidade chamada *nação*, que, por sua vez, se distinguia por gozar de uma existência (imaginária?) duplamente pré-política e política» (p. 328).

A nação soberana constitui, como bem assinala Miguel Morgado, uma entidade política. Tal significa que ela é um ponto intermédio de equilíbrio entre dois processos de orientação contrária. Por um lado, sendo uma entidade política, a nação não pode confundir-se com um grupo natural, com uma família ou uma estirpe, marcada por uma comunidade étnica. Se a soberania é sempre uma «federação de diferenças», a nação soberana está longe de ser uma etnia e caracteriza-se como uma comunidade politicamente consciente, na qual a unidade se constrói não apenas pela formação de «memórias comuns» mas também, e sobretudo, por inúmeros «esquecimentos»: «Em particular, exige o esquecimento da origem de cada um, a origem violenta de cada agrupamento, a origem traumática de cada colectividade, a origem étnica de cada membro da nação» (p. 362). Por outro lado, inscrevendo a universalidade que representa num plano particular e concreto, a nação não pode ser puramente neutra e caracteriza-se por rejeitar uma forma política puramente universal, na qual a convivência entre diferenças seria ilimitada. Esta última forma política, o império, seria um «excesso de universalidade e heteronomia», aspirando à «unificação da humanidade» (p. 370). Em contraste com ela, Miguel Morgado identifica a nação como uma «entidade intermédia» (p. 370) que não pode ser linguisticamente neutra e na qual uma comunidade de língua, e a dimensão cultural por ela arrastada, constitui um pilar cuja consolidação histórica é indispensável. A nação tem de «ser

capaz de falar»: «Para ser um agente próprio, a nação tinha de pôr os seus membros a conversar, debater, discutir e tinha de se fazer ouvir. Tinha de ser capaz de *usar a palavra* numa língua partilhada» (p. 372).

O terceiro e último capítulo do livro – “A soberania partilhada” (pp. 433-554) – analisa o conceito de soberania no contexto contemporâneo não apenas da necessidade do seu regramento e da sua partilha, mas da ideia muito divulgada de que vivemos numa época de pós-soberania. O problema do regramento da soberania coloca-se desde o início da sua concepção como poder absoluto. Trata-se, afinal, de um poder que, não encontrando diante de si nenhum rival que o limite, se assegura a possibilidade do exercício da própria vontade pela força e, portanto, o direito de fazer a guerra (*jus ad bellum*). Para Emer de Vattel, no século XVIII, era claro que o Estado correspondia à nação soberana, incluindo na soberania o direito ao uso da força; no entanto, tendo em conta o seu recíproco equilíbrio de poder, a guerra entre Estados deveria ser regrada, «*la guerre en forme*», não podendo confundir-se com uma pura e simples relação de violência ilimitada. Apesar deste tipo de considerações, é também no século XVIII que surge, mediante os projectos do Abade de Saint Pierre, a proposta de constituição de uma ordem mundial assente no projecto de adesão de todos os soberanos à «paz perpétua». Miguel Morgado analisa com detalhe o percurso sinuoso de tal projecto não apenas pelos sucessivos ensaios do seu autor, mas também pelo seu eco nos pensamentos de Rousseau e de Kant, mostrando como ele «nasceu por contraposição a um outro paradigma: o do equilíbrio de poderes» (p. 448) e se desenvolveu como proposta de converter todos os Estados em repúblicas, sendo a «república» a condição para a federação dos Estados e, portanto, a única «forma política da paz» (p. 465). Neste ponto, chama a atenção para a necessidade de não confundir nos Estados «independência» e «autonomia», compreendendo que uma pura e simples independência, assente na reivindicação do puro e simples direito a fazer a guerra, se distinguiria de uma autonomia pensada a partir da soberania e de um direito de não ingerência: «Era preciso desconfiar dos artifícios retóricos dos políticos ou dos sofismas de ideologias precipitadas, que faziam deslizar a noção de soberania para a de independência propícia ao estado de guerra, e à chamada anarquia internacional, em que dois gritos opostos reclamam *independência ou morte!* e *des-soberanização ou selvajaria!* Do ponto de vista do projecto originário, ambos os gritos são reprováveis. O primeiro porque é absurdo e perpetuador do estado de guerra. O segundo porque associa a *autonomia* a uma ofensa à Humanidade» (pp. 465-466).

É a partir desta conciliação entre federação e soberania ou autonomia que o presente livro considera também o projecto federalista, analisando o desenvolvimento dos Estados Unidos da América, num processo conturbado que no século XIX chegou à Guerra Civil, e comparando-o com a União Europeia. Miguel Morgado confronta-se sobretudo aqui com a reivindicação de que o estabelecimento de relações de paz e prosperidade entre Estados reclamaria a entrada numa era de pós-soberanismo, sendo este definido como a proposta de estabelecer «o reino da igualdade e dos direitos humanos, *sem a intromissão do poder, nem da decisão polí-*

*tica*» (p. 473). Diante desta proposta, vinca a tese central que perpassa todo o livro: a defesa de que a soberania está longe de ser um conceito obsoleto e surge, ainda e sempre, como uma categoria central para pensar as possibilidades políticas que a nossa era oferece. Reduzir o conceito de soberania nacional a um conceito ultrapassado, inclusive no contexto da União Europeia; abolir as fronteiras numa espécie de *cosmopolis* formada ao som do *Imagine* de John Lennon (p. 484), seria desfazer o vínculo cívico que só o Estado nacional possibilita e fazer reentrar «a reconstituição de comunidades com fronteiras mais rígidas, mais exclusivistas e mais violentas segundo as linhas da etnicidade, da confessionalidade, da língua ou de outra deste género, o que vale por dizer *subnacional* e *subpolítica*» (p. 485). É, em última análise, a uma defesa da soberania que este livro ambicioso se dirige, mostrando como o esclarecimento do seu conceito é a última linha de defesa contra a confusão que o toma como uma forma de poder que tudo invade e procura controlar, tornando o mundo absolutamente previsível e não dando espaço a qualquer autonomia e liberdade. É justamente a invocação do pós-soberanismo que traz consigo a tentação do controlo, como bem mostra o começo do livro a partir da interpretação que faz da conferência em que Mario Draghi, em Bolonha, propõe aos Estados da União Europeia deixarem para trás a soberania e trocá-la por «controlo» (pp. 22 ss). Também por esta tomada de posição em defesa da soberania este livro está destinado a ser doravante uma obra central na literatura filosófica e política sobre o tema.

*Alexandre Franco de Sá*

Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação  
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

alexandre\_sa@sapo.pt

ORCID: 0000-0001-6320-9993

DOI: [http://doi.org/10.14195/0872-0851\\_61\\_13](http://doi.org/10.14195/0872-0851_61_13)